



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 241, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece o expediente do Conselho Nacional do Ministério Público no período de plantão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e nos arts. 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 19.00.6500.0009022/2020-75, RESOLVE:

Art. 1º O expediente do CNMP, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021, a ser cumprido em regime de plantão, deverá assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

Parágrafo único. O plantão será realizado de forma remota, exceto quando necessária a realização de atividades essenciais que dependam da presença física do servidor nas dependências no CNMP, mediante apresentação de justificativa pela chefia imediata.

Art. 2º As horas de trabalho regularmente registradas durante o período de que trata o artigo 1º integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um, quando prestadas presencialmente, e na proporção de um para um, quando prestadas de modo remoto.

§ 1º A chefia imediata deverá registrar no sistema de controle de frequência apenas as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar no plantão que estiverem coincidentes com o período da escala predefinida.

§ 2º As Secretarias diretamente subordinadas à Secretaria-Geral, bem como a Auditoria Interna, deverão encaminhar à Secretaria-Geral as respectivas escalas de plantão, atendendo justificadamente ao mínimo necessário para manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º O expediente no CNMP no período de plantão será das 13h às 18h.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS